



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - CERRO LARGO**

RECURSO Nº 1/2023 - PPGDPP - CL (10.38.04.29)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cerro Largo-RS, 07 de dezembro de 2023.

Parecer de Recurso.

Edital nº 7/PPGDPP/UFFS/2023

1. O presente parecer refere-se ao recurso impetrado pelo candidato Jardel Vitor Silva ao resultado provisório da segunda fase do Edital nº 7/PPGDPP/UFFS/2023:

Tendo presente o recurso apresentado, que solicita a revisão da nota da prova oral obtida na fase de arguição, relativa à segunda etapa do processo seletivo, conforme Edital nº 7/PPGDPP/UFFS/2023, para as vagas de doutorado, a comissão designada pela Portaria nº 2908/GR/UFFS/2023, reunida no dia 06 de dezembro de 2023, analisou o pedido e se posiciona conforme segue:

1. O Edital nº 7/PPGDPP/UFFS deixa claro, em seu item 7.2, que os recursos devem conter “o nome completo do candidato, a exposição de motivos e a fundamentação e o pedido para o qual se requer revisão, em face de razões de legalidade e de mérito”. O que se identifica no recurso interposto pelo candidato é que o mesmo não indica com clareza quais elementos são objeto de recurso, nem tão pouco os fundamenta. Isso, por si só, já tornaria o pedido improcedente, seguindo o que estabelece o item 7.3 do Edital supracitado: “Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos aqui estabelecidos”.

2. Seguindo o que se apresenta no recurso, o candidato alega que o textos que serviram de base para a entrevista sejam “técnico” (texto 1) e “subjetivo” (texto 2). Essa categorização é genérica e imprecisa, visto que ambos os artigos apresentam construções teórico-conceituais bastante claras e objetivas, as quais, inclusive, foram justamente a base das questões apresentadas aos candidatos na entrevista. A seleção dos textos seguiu critérios objetivos por parte da comissão no sentido de serem passíveis de questões com indicadores claros de resposta, a partir dos argumentos expostos nos textos, de forma científica;

3. As perguntas, feitas de modo idêntico a todos os candidatos, eram claras e diretas, solicitando que estes demonstrassem domínio sobre conceitos e categorias utilizadas pelos autores dos textos de referência. Nesse sentido, a comissão se pautou por um conjunto de indicadores de resposta a cada pergunta, utilizados como critérios de avaliação, para atribuir nota aos candidatos, baseados na compreensão e domínio daqueles conceitos e categorias expressos de forma clara e objetivo nos textos.

4. Ao rever a gravação, fica claro para a comissão que o autor do recurso demonstrou dificuldades em relação à compreensão e domínio dos referidos conceitos e categorias, e isso está refletido na nota que lhe foi atribuída.

Tendo presente o acima expresso, a comissão do processo seletivo julga improcedente o recurso do candidato, mantendo a nota que lhe foi atribuída na segunda fase do processo seletivo.

EDEMAR ROTTA
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria nº 2908/GR/UFFS/2023

(Assinado digitalmente em 07/12/2023 10:45)

EDEMAR ROTTA
COORDENADOR DE CURSO
PPGDPP - CL (10.38.04.29)
Matrícula: ###644#1

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **RECURSO**, data de emissão: **07/12/2023** e o código de verificação: **ab06bddcc6**